Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pacos, 8 de novembro de 1965.

Aldenbrino de Castro Costa,
Prefeito Municipal
José Ferreira de Araujo
Secretário

---

Lei nº 478

Autoriza aquisição de material elétrico.

A Câmara Municipal de Pacos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, adquirir material e equipamento para o serviço de eletricidade, podendo despender, para êsse fim, até a importância de cr$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta de dotações próprias de "Despesas Correntes" e "Despesas de Capital" do orçamento do exercício de 1966.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1966.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pacos, 8 de novembro de 1965.

Aldenbrino de Castro Costa
Prefeito Municipal
José Ferreira de Araujo
Secretário